



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

462

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08/06/1995
C	Rubrica

Processo n.º 10735.000853/92-10

Sessão de : 20 de setembro de 1994

Acórdão n.º 203-01.697

Recurso n.º: 91.817

Recorrente : BORRACHA IRMÃOS UNIDOS LTDA.

Recorrida : DRF em Nova Iguaçu - RJ

IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Há de ser mantida a classificação fiscal considerada indevida ou inapropriada pela fiscalização e não contestada satisfatoriamente. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BORRACHA IRMÃOS UNIDOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausentes os Conselheiros Tiberany Ferraz dos Santos (justificadamente) e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994


Osvaldo José de Souza - Presidente e Relator


Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Sérgio Afanasieff, Mauro Wasilewski e Celso Angelo Lisboa Gallucci.

felb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo n.º 10735.000853/92-10

Recurso n.º: 91.817

Acórdão n.º: 203-01.697

Recorrente: BORRACHA IRMÃOS UNIDOS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

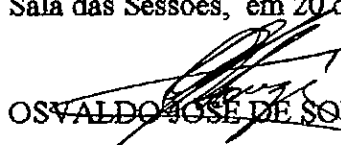
Considero o relatório de folhas 79 a 81 como parte integrante deste voto e como também o é o voto proferido a folhas 82, onde é solicitada diligência para esclarecer a questão referente à classificação fiscal no período de junho/87 a 31/12/88, do produto chamado "trefilado de borracha".

Esta ação fiscal decorreu de outra levada a efeito na empresa M. Agostini S/A, onde o fiscal constatou que são adquiridos "tubos de borracha" da empresa Borracha Irmãos Unidos Ltda., que os classifica de forma errônea como trefilados de borracha.

Toda a polêmica gira, pois, em termo de classificação do produto requisitado como tubo de borracha e vendido como trefilado.

Ora; a própria contribuinte alega que o Decreto n.º 87.981, de 23.12.82, já classificava corretamente o produto, anexando, inclusive, cópia do Decreto, e considerando os termos da informação fiscal de folhas 68 e ainda à mingua de maiores esclarecimentos por parte da recorrente, ao informar, a folhas 86, que não possui condições para atender à diligência solicitada, mantenho a posição assumida pela Delegacia da Receita Federal, e, portanto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994


OSVALDO JOSÉ DE SOUZA